



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 681

"AUTORIZA DELIMITAR PARTE DA ZONA RURAL PARA A ZONA URBANA DA CIDADE".

A Câmara Municipal de Matipó decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Matipó, autorizado a delimitar uma parte da zona rural para a zona urbana da cidade, para atender a exata situação das tendências notórias da expansão urbana da cidade. Fica assim delimitada: Partindo do lado direito da estrada Matipó-Raul Soares, seguindo em linha réta passando pela linha divisória dos quintais de Braz Batista Pereira e outros com o terreno do Hospital Fundação de Saúde Cristo Rei que fica á esquerda, seguindo em aclave para o alto, passando pela divisa de Aristides Gardingo, seguindo para o alto até alcançar as divisas de herdeiros de José Carlos Pereira, daí segue por uma linha trãnsversal pela esquerda pela linha divisória de herdeiros de José Carlos Pereira e o Hospital Fundação de Saúde Cristo Rei até a cerca divisória de José Mendes Pessôa com terrenos do Hospital de Saúde Cristo Rei, descendo pela esquerda a margem da cerca de braú passando pelos terrenos de propriedade da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos em divisa com José Mendes Pessôa e terrenos do Hospital Fundação de Saúde Cristo Rei até alcançar a estrada Matipó-Raul Soares, daí segue por uma linha trãnsversal pelo lado direito, a margem da estrada até alcançar o ponto de partida fazendo ponto final. As áreas delimitadas são as seguintes: Da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos 1.55.00 Hs. do Hospital Fundação de Saúde Cristo Rei 8.06.66 Hs. Total das áreas delimitadas é 9.61.66 .

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, 14 de dezembro de 1976

Dr. Alberone José de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Gomes da Silva
Geraldo Gomes da Silva